GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 22/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018 Brasília-DF, 14 de novembro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante, referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Com relação ao coeficiente multiplicador "k", não há dúvidas sobre a modalidade licitatória adotada neste certame, nem sobre a questão do maior desconto a ser ofertado pelas licitantes, tão pouco sobre as regras de limitação ao preço máximo total informado no Edital, bem como o respeito aos valores máximos unitários da Planilha Orçamentária Referencial ("Planilha").

A necessidade de esclarecimento e, no humilde entendimento desta Interessada, de retificação do Edital é referente à disposição de utilização do coeficiente "K" de forma LINEAR a todos os itens da Planilha.

Fazendo expressa referência à resposta da Impugnação interposta por esta Interessada, a Administração se ateve ao vocábulo "critério" informado nas jurisprudências colacionadas àquele pedido de revisão do Edital. A inteligência das decisões transcende o critério de decisão adotado, pois ataca a forma de formulação dos preços constantes das propostas dos licitantes.

Como cediço, há itens na Planilha aos quais os licitantes poderão ofertar descontos maiores com relação a outros itens. Este exercício de buscar os melhores preços possíveis fica prejudicado com a balizamento geral imposto pela regra do "**K LINEAR**". Esta prejudicialidade se dá na execução do contrato. Por se tratar de um prazo de execução de serviços de 30 (trinta) meses, a sistemática do desconto LINEAR acarretará desequilíbrio financeiro à contratada durante a execução contratual. A futura contratada irá suportar prejuízos, mesmo que temporários, em razão de as medições dos serviços serem compostas por variados itens, dentre eles aqueles que foram compostos sem desconto, ou com um desconto menor que o coeficiente K geral, portanto nem sempre perfazendo o multiplicador K adotado na formulação do Preço Global.

Respeitosamente confrontando a fundamentação desta Administração para o Indeferimento da Impugnação desta Interessada, trecho transcrito abaixo, as composições dos preços unitários deverão sim importar na elaboração e definição do Menor Valor Global, pois, como dito acima, tais preços irão compor os itens de serviços medidos durante a execução contratual e deverão ser considerados para a justa e efetiva remuneração mensal da contratada.

> licitante a sua adoção. Ressalta-se ainda que a empresa licitante poderá, da forma que melhor lhe convier, fazer internamente suas composições de preço unitário e chegar ao seu preço global da obra. Com esse preço global da licitante e com o preço de referência do METRÔ-DF chega-se a um coeficiente multiplicador "K", não interessando ao METRÔ-DF que se apresente as composições de preço unitário da proposta comercial, pois, não terão utilidade alguma. Até porque, em regra, o contrato não terá aditivos contratuais, exceto em casos imprevisíveis e de força maior.

Portanto, mesmo que ao fim ideal do empreendimento, o que se entende como sem a celebração de aditivos contratuais – a sistemática do **K LINEAR** resulte no mesmo resultado econômico da sistemática

de adoção dos **descontos REAIS** aos itens da Planilha, no decorrer da execução do contrato irão ocorrer desequilíbrios financeiros que tendem a afastar licitantes de participar do certame. Por conseguinte, fica prejudicada a competição e a busca pela melhor oferta.

Ainda é importante salientar a quantidade de perguntas já realizadas neste processo licitatório sobre o mesmo tema "**K LINEAR**". Como exemplo, há uma pergunta formulada por um interessado, respondida por esta Comissão através da Circular 11/2018, que a aplicação do "**K LINEAR**" poderá provocar situações ilegais, como salários abaixo do mínimo legal.

Outro ponto a se destacar é que as próprias respostas desta Administração aos questionamentos dos demais licitantes já demonstram que serão necessários alguns ajustes de itens durante a execução do Contrato, o que traz mais importância à possibilidade de considerar a aplicação dos **descontos REAIS** aos itens da Planilha para evitar futuros desequilíbrios.

Diante do exposto, esta **Interessada**, mui respeitosamente vem solicitar a revisão da regra do **K LINEAR**, de forma que o multiplicador K seja utilizado para a definição do MENOR PREÇO GLOBAL, e que durante a execução contratual as medições dos serviços sejam realizadas contemplando os **descontos REAIS** dos respectivos itens da Planilha performados, mantidos obviamente os limites máximos para preços unitários de referêcia.

Assim, esta Interessada solicita e espera providências.

Resposta 1: O METRÔ-DF não acata o pedido feito pela empresa licitante. Esclarecemos que o tipo de licitação adotado é "MENOR PREÇO", e não maior desconto. A utilização do fator multiplicador K é apenas um meio para o critério de julgamento e aceitabilidade das propostas, e não o tipo de licitação adotado. Além disso, a utilização do fator multiplicador K é amplamente difundida nas licitações públicas e há possibilidade legal para sua utilização, sendo facultado ao órgão licitante a sua adoção. Ressalta-se ainda que a empresa licitante poderá, da forma que melhor lhe convier, fazer internamente suas composições de preço unitário e chegar ao seu preço global da obra. Com esse preço global da licitante e com o preço de referência do METRÔ-DF chega-se a um fator multiplicador K, não interessando ao METRÔ-DF que se apresente as composições de preço unitário da proposta comercial, pois, não terão utilidade alguma. Até porque, em regra, o contrato não terá aditivos contratuais, exceto em casos imprevisíveis e de força maior.

Para a situação de uma licitação que não utiliza o fator multiplicador K, e que são exigidas todas as Composições de Preço Unitário dos itens da planilha, a solicitação apresentada pela empresa licitante não é razoável, pois nesse tipo de licitação, os preços unitários de referência de cada item são máximos, ou seja, descontos maiores (não linear) em alguns itens, podem representar, inclusive, acréscimo de custo para outros, sendo que o valor da administração pública é máximo. Observa-se nesse caso, que as CPUs da empresa licitante não retratarão a realidade de custo para cada serviço, pois se algum item extrapolar o valor máximo de referência, a proposta não será aceita. Com a utilização do fator K, todos os preços da proposta comercial automaticamente estarão abaixo do preço máximo de referência, facilitando o julgamento das propostas e a própria apresentação das propostas pelas empresas. Esclarece-se ainda, que a empresa executora não está sendo contratada para realizar itens segregados e isoladas, e sim a obra completa.

A utilização do fator multiplicador K não oferece prejuízo às licitantes, pois conforme exposto da resposta do questionamento anterior, a empresa licitante poderá fazer, INTERNAMENTE, seu orçamento da forma que melhor lhe convier, inclusive com alguns itens com valores superiores ao valor de referência, pois o coeficiente K equaliza todos os preços, mantendo-os abaixo do valor de referência do METRÔ-DF.

A utilização do fator multiplicador K inibe a prática do "jogo de planilha", pois os preços de itens a serem aditivados, caso sejam necessários por serem imprevisíveis no momento da elaboração do Projeto Básico, serão aqueles do METRÔ-DF. No caso de haver necessidade de aditivos contratuais, existem duas situações. Preço totalmente novo, sem previsão na planilha orçamentária. Nesse caso, o preço novo será composto com os insumos já contratados e, se não existirem, serão orçados com base nas tabelas oficiais de referência e pesquisa em mercado. No caso de preço já existente, aditiva-se apenas a quantidade, mantendo o valor acordado e contratado.

Questionamento 2: A Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e do Mobiliário do Distrito Federal no período de 2017 – 2018, apresenta os seguintes valores mínimos para o salário dos trabalhadores:

DESCRIÇÃO	SALÁRIO/HORA	SALÁRIO / MÊS
Servente/ Guardião de Obra	R$ 4,95	R$ 1.089,00
½ Oficial	R$ 5,49	R$ 1.207,80
Oficial	R$ 7,65	R$ 1.683,00

Tabela 1 - Convenção Coletiva de Trabalho

Sendo assim, os salários base utilizados na Planilha Orçamentária Referencial (“Planilha”) estão abaixo dos valores estipulados pela CCT. Para confirmar a afirmativa temos como um dos exemplos, a composição analítica do item de planilha “Fornecimento de Instalação de Poço de Visita de Alvenaria 1,10 x 1,10”:

72289 ADPT	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POÇO DE VISITA ALVENARIA 1.10X1.10	SER.CG	UN				804,53
1382	CIMENTO PORTLAND POZOLANICO CP IV- 32	MAT.	50 KG	3,36 56160	19,17	64,51	
31	ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	MAT.	KG	4,72 69630	4,11	19,42	
370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	MAT.	M3	0,47 26960	97,50	46,08	
4721	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	MAT.	M3	0,24 57810	80,23	19,71	
7271	BLOCO CERAMICO (ALVENARIA DE VEDACAO), 8 FUROS, DE 9 X 19 X 19 CM	MAT.	UN	151,25 00000	0,45	68,06	
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	9,14 22000	20,05	183,30	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H	27,72 92000	14,55	403,43	

Tabela 2 - Composição do Metro-DF de Fornecimento e Instalação de Poço de Visita em Alvenaria

O custo utilizado para a composição de servente (Código 88316), já incluindo os encargos sociais e agregados da mão de obra, é de R$ 14,55.

Observando as composições analíticas disponibilizadas pelo SINAPI, em seu banco do Distrito Federal de janeiro de 2018 (Tabela 3), temos que a composição apresentada pelo Metrô-DF, com o mesmo código 88316 (tabela 4), utiliza os mesmos custos unitários dos insumos, resultando no mesmo custo total unitário por hora do servente utilizado, diferenciando apenas na forma de apresentar, pois na composição analítica do SINAPI (tabela 3), o código 6111, referente ao servente, está com o encargo de 113,83% e, na composição analítica apresentada na documentação do Edital do Metrô-DF (tabela 4), o código 6111, também referente ao servente, está sem os encargos sociais, resultando em um custo total apresentado na composição diferente do utilizado, mas que em suma, incidindo os encargos sociais de 113,83% ao salário por hora de R$ 4,67, o custo total será o mesmo, ou seja R$14,55 como observado na tabela 5 mais abaixo.

88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H
CODIGO ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	CUSTO TOTAL
6111	SERVENTE	9,98
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	1,71
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	1,09
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	0,37
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	0,02
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,4
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,81
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	0,17
TOTAL		14,55

Tabela 3 - Composição de Servente do SINAPI

88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SER.CG	H				9,24
37370	ALIMENTACAO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,0000000	1,71	1,71	
37371	TRANSPORTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,0000000	1,09	1,09	
37372	EXAMES - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,0000000	0,37	0,37	
37373	SEGURO - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) (COLETADO CAIXA)	MAT.	H	1,0000000	0,02	0,02	
6111	SERVENTE	M.O.	H	1,0000000	4,67	4,67	
88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	1,0000000	0,40	0,40	
88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SER.CG	H	1,0000000	0,81	0,81	
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO (SERVENTE) - HORISTA	SER.CG	H	1,0000000	0,17	0,17	

Tabela 4 - Composição de Servente do Metro-DF

Salário Servente em	Custo apresentado	Custo com encargos	Total de custo da composição
Metro - DF	R$ 4,67	R$ 9,98	R$ 14,55
SINAPI	R$ 9,98	R$ 9,98	R$ 14,55

Tabela 5 - Insumo 6111 - Salário base do Servente

A partir destes dados temos que o salário base considerado para o servente no projeto do Metrô-DF, sem encargos sociais, é de R$ 4,67, sendo um salário base menor do que o salário mínimo por hora que estipula a CCT, o qual, como já mencionado acima, é de R$ 4,95.

Assim, esta Interessada solicita a atualização dos custos salariais de mão de obra, dos valores de serviços unitários e consequentemente do valor de referência global do Edital.

Resposta 2: A administração pública é obrigada por lei a utilizar as tabelas de referências públicas, neste caso o SINAPI. A mão de obra do SINAPI segue a CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988, e as leis específicas e as convenções coletivas de trabalho. O valor a ser comparado com as convenções coletivas de trabalho se refere ao salário, ou seja, já incluindo os encargos sociais. Portanto, para o caso do SERVENTE o valor do salário do SINAPI é de R$9,98, sendo maior que o valor da CCT, que é de R$4,95.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 14/11/2018, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?